

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
MARIANA PIMENTEL – RS.

Resolução n.º 06/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariana Pimentel – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir as normas e procedimentos para a ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA, a fim de complementar vagas em estado de vacância em regime de extrema urgência, para completar o mandato 2020-2023, conforme Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e Lei Municipal 1048/2023.

Art. 2º - As vagas ora mencionadas no artigo anterior serão destinadas ao preenchimento de 2 (duas) vagas titulares e 5 (cinco) vagas suplentes através de votação, por voto indireto pelo COMDICA, devido ao caráter de urgência.

Art. 3º - A duração do mandato será até 09 de janeiro de 2024, complementando a gestão 2020/2023.

Art. 4º - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução, a qual será composta por três membros do COMDICA.

Art. 5º - Compete a Comissão do Processo de Escolha:

I - dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrições, apreciação de documentos e recursos, aplicação da prova, votação indireta e posse, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar ao COMDICA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, às denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado no Calendário eleitoral;

Art. 06 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão.

Art. 07 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

- I – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;
- II – Processar e julgar em segunda instância os recursos:
 - a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
 - b) intercorrências durante o processo;
 - c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.
- III – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;
- IV – Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;
- V – Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada.

Art. 08 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação do processo de Escolha suplementar indireta do Conselho Tutelar de Mariana Pimentel, por edital publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, iniciando-se a partir deste ato, o Processo de Escolha na forma ora mencionada.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo de Escolha a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 09 – O Edital de Convocação deverá conter:

- I – Data da Eleição;
- II – Número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar de Mariana Pimentel;
- III – Horário de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros das candidaturas;
- IV – Calendário eleitoral e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 10 – A relação dos candidatos habilitados à prova escrita será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 11 – As candidaturas registradas e aprovadas serão publicadas no site oficial do município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

Art. 12 – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.

- I- Ter reconhecida idoneidade moral
- II -Ter idade igual ou superior a vinte e um anos.

III - Residir no Município.

IV - Ser eleitor.

V – Escolaridade mínima em nível médio (concluído).

VI - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

Parágrafo único: No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - A inscrição deverá ser constituída de documentos originais e:

II - Declaração de idoneidade moral (anexo III deste edital)

III - Ficha de inscrição conforme anexo II deste edital

IV – Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física

V - Cópia da Cédula de Identidade

VI - Cópia de Título Eleitoral

VI - Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral

VII - Cópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certidão de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino

VIII - Cópia de comprovante de escolaridade

IX - Cópia do comprovante de residência, no município de Mariana Pimentel, sendo válidos os seguintes documentos:

a) contas de água, luz, telefone fixo ou móvel. Caso as referidas contas não estejam em nome do candidato, o titular deverá fazer uma declaração afirmando que o candidato reside naquele endereço;

b) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal Estadual ou Federal;

c) pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural;

d) Certidão Negativa Criminal da esfera Estadual e Federal;

Art. 13 – São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Barra do Ribeiro.

Art. 14 - Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescente.

Art. 15 - Não haverá inscrição condicional por correspondência, procuração, e-mail fora do prazo.

Art. 16 - As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, não serão homologadas.

Art. 17 - O Comissão Especial Eleitoral será responsável pela aplicação e correção da prova, com acompanhamento do Controle Interno.

Art. 18 - É proibido qualquer tipo de consulta ao material do candidato, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audio-visual durante a realização da prova.

Art. 19 - Todo material pessoal que acompanhe o candidato será entregue ao fiscal de sala, que o deixará guardado em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

Art. 20 - A prova de caráter eliminatório conterà 20 (vinte) questões de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. – Lei 8.069/90 e alterações posteriores.

Art. 21 - Estará apto a concorrer às eleições indiretas do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova.

Art. 22 - A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao pleito será publicada no site da Prefeitura Municipal. Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, conforme estipulado no calendário eleitoral.

Art. 23 – Recebido o recurso, será a prova revista pela Comissão Especial Eleitoral, sendo a decisão da Comissão irrecorrível.

Art. 24 - O recurso será analisado no prazo estabelecido no calendário do Processo de Escolha, sendo divulgado o resultado final do recurso no site a Prefeitura Municipal, o candidato aprovado obterá o direito a participar do pleito eleitoral indireto.

Art. 25 – A votação será realizada em sessão plenária convocada para atender este objetivo, por escrutínio secreto pelos membros do CMDCA, após os resultados de classificação da prova.

Art. 26 - A eleição ocorrerá para o preenchimento dos cargos de conselheiros tutelares suplentes e em caso de empate será considerado como critérios de desempate sucessivamente: maior nota da prova, maior idade do candidato, e persistindo o empate sorteio.

Art. 27 - Poderão votar apenas os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Art. 28 - Poderão ser votados somente os candidatos inscritos que tiverem sua candidatura homologada pela Comissão Especial Eleitoral, bem como obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimento do ECA.

Art. 29 - Caso o candidato habilitado para a votação indireta pelo COMDICA não obtenha voto durante o pleito, fica o mesmo habilitado para eventual eleição suplementar posterior que se faça necessária, dentro do atual mandato do Conselho Tutelar.

Art. 30 - Após a votação será divulgado resultado final da eleição no site oficial da Prefeitura Municipal. Os candidatos eleitos serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com o Presidente do COMDICA, conforme calendário eleitoral do edital.

Art. 31 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariana Pimentel, 06 de setembro de 2023.



MARIA EDÊNILDE RAMOS AMARAL
Presidente do COMDICA